



PORTARIA

PORTARIA DF N. 8/2020

Dispõe sobre o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário de Santa Catarina na comarca de Santa Cecília, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, com as alterações oriundas de resoluções posteriores, e sobre alterações nas Portarias DF n. 1 e 2 de 2020

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, que “disciplina o retorno gradual do atendimento presencial do Poder Judiciário de Santa Catarina”, com as alterações oriundas de Resoluções posteriores, em especial da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 23 de 16 de setembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 23 de setembro de 2020, fica restabelecido, em etapa preliminar, os serviços presenciais e o atendimento ao público interno e externo, limitado ao retorno de 30% do quadro de pessoal desta comarca.

Parágrafo único. Os servidores que não forem designados para o retorno às atividades de forma presencial continuarão desempenhando suas funções em regime de home office, nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, sem prejuízo do atendimento ao público por meio não presencial.

Art. 2º. O acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina permanecerá restrito a:



I - desembargadores, juízes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e procuradores;

II - servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

III - estagiários e residentes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - peritos e auxiliares da Justiça;

V - terceirizados que prestem serviços ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e outros terceiros que atuem em empresas ou entidades localizadas nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

V - profissionais de imprensa; e,

VI - jurados, partes, testemunhas e demais interessados, estritamente para comparecer aos atos processuais aos quais foram convocados ou quando demonstrarem a necessidade de atendimento presencial.

§ 1º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, fica vedado o acesso das pessoas, inclusive todas as mencionadas no *caput* do presente artigo, que não estiverem utilizando máscara, que a estiverem utilizando de forma incorreta ou que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

§ 2º A medição da temperatura será feita exclusivamente na parte frontal da cabeça, haja vista que os aparelhos adquiridos pelo Poder Judiciário estão calibrados para funcionar desta forma. A recusa da medição na parte frontal da cabeça importará na proibição de acesso ao Fórum.

§ 3º O ingresso de acompanhantes das pessoas relacionadas no inciso VI deste artigo fica restrito aos casos em que seja indispensável para o deslocamento do jurado, da parte, da testemunha ou do interessado, desde que o acompanhante não se enquadre no grupo de risco e atenda aos requisitos dos parágrafos anteriores.

§ 4º Fica estabelecido acesso exclusivo ao Fórum pela porta principal.

§ 5º Os atendimentos do cartório judicial, da assessoria do Juízo, da secretaria do Foro ou da assistência social forense dependerão de agendamento, a ser feito por telefone, e-mail, *whatsapp* ou qualquer outro meio posto à disposição, a fim de evitar aglomerações.



§ 6º Caso o(a) interessado(a) não tenha condições de agendar o atendimento, a recepção fará a triagem e solicitará que o responsável pelo setor procurado se dirija até a entrada do fórum para confirmar a imprescindibilidade do atendimento presencial. Uma vez confirmado ser imprescindível e não havendo outro atendimento em andamento no setor, será autorizada a entrada do(a) interessado(a) no fórum. Caso haja atendimento em andamento, deverá o(a) interessado(a) aguardar o seu término do lado de fora do prédio, devendo ser dada prioridade aos atendimentos agendados.

§ 7º Caberá a cada setor responsável pelo agendamento informar à recepção, via *e-mail* ou telefone, a qualificação das pessoas que serão atendidas e o horário atendimento.

§ 8º A entrada no fórum será permitida nos 15 minutos que precedem o início do atendimento ou da audiência. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, a critério da Direção do Foro, a entrada antes do referido período em decorrência de condições atmosféricas adversas, tais como chuva e frio intenso.

§ 9º Fica autorizado o funcionamento dos espaços cedidos ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, sendo, contudo, vedado nesta última o atendimento presencial ao público externo, exceto em se tratando de parte que participará presencialmente de audiência e foi devidamente intimada para comparecer, na respectiva data, no fórum desta comarca. O atendimento ao público externo, em ambos os casos, deverá observar o disposto sobre o atendimento ao público externo pelo Poder Judiciário.

§ 10 O acesso de advogados e advogadas à Sala da OAB independe de agendamento com o Poder Judiciário. O atendimento de advogados e advogadas pelos setores do Poder Judiciário também independem de agendamento. Nada obstante, será dada prioridade aos atendimentos agendados, com o intuito de evitar aglomerações.

Art. 3º. O atendimento e os atos jurisdicionais presenciais serão reservados aos casos estritamente necessários, quando inviável a realização pela via remota ou virtual, e deverão seguir estritamente o protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde, preferencialmente mediante o agendamento prévio realizado remotamente.

§ 1º Observada a excepcionalidade prevista no *caput*, nesta etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, ficam autorizados os seguintes atos processuais:

I - audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões



do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma virtual por decisão judicial;

II - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, desde que a realização do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, de acordo com o protocolo de segurança definido pela Diretoria de Saúde; e,

III - perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas definidas pela Diretoria de Saúde.

§ 2º As audiências que não se enquadrarem no inciso I do parágrafo anterior continuarão sendo feitas integralmente por videoconferência, sem possibilidade de comparecimento de nenhuma das partes ou testemunhas ao fórum, até 16 de outubro de 2020.

§ 3º Nas audiências designadas para 19 de outubro de 2020 e seguintes, será mantida a realização por videoconferências, mas com a possibilidade de comparecimento ao fórum daqueles que não puderem participar por videoconferência, informação esta que deverá ser certificada pelo(a) oficial(a) cumpridor(a) do mandado de intimação ou trazida aos autos pelo(a) advogado(a), quando a este(a) couber a intimação das testemunhas.

§ 4º Os mandados de intimação para as audiências designadas até 16 de outubro de 2020 serão cumpridos preferencialmente por meios tecnológicos, conforme disposto na Portaria DF n. 2/2020 deste Juízo, com as alterações incluídas pela Portaria DF n. 6/2020.

§ 5º Nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri e nas audiências, nas quais seja necessária a realização de forma presencial, somente terão acesso às salas de sessão e de audiência as partes, as testemunhas, os jurados, os agentes de segurança, os peritos, os auxiliares da justiça, os membros do Ministério Público, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia, e os atos deverão ser realizados seguindo estritamente o protocolo definido pela Diretoria de Saúde.

Art. 4º. Quanto aos mandados não incluídos no § 4º do artigo anterior, continuará vigente a Portaria DF n. 1/2020 deste Juízo, dando-se prioridade ao cumprimento por meios tecnológicos dos atos cuja presença física do(a) oficial(a) seja



dispensável. Nos casos cuja presença física seja imprescindível ou cujo cumprimento por meios tecnológicos não seja possível, fica autorizado o cumprimento a partir de 23 de setembro de 2020. Os mandados expedidos até 22 de setembro de 2020 e que não tratem de casos urgentes deverão ser cumpridos no prazo de 120 dias.

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 5º e o *caput* do artigo 6º da Portaria DF n. 1/2020 passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

Parágrafo único. No caso dos mandados cujo cumprimento deva ocorrer necessariamente por meio presencial, este deverá ocorrer a partir do dia 23 de setembro de 2020, salvo nas hipóteses do § 1º do mencionado art. 4º-B.

Art. 6º. Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020, com redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 22 de 26 de agosto de 2020, não serão conhecidas reclamações, quanto ao não cumprimento de mandados expedidos até 22 de setembro de 2020, até 20 de janeiro de 2021, quando se encerra o prazo de 120 dias para cumprimento dos referidos mandados, exceto em relação aos casos urgentes.

[...]

Art. 6º. Fica revogado o § 6º do art. 3º da Portaria DF n. 2/2020, incluído pela Portaria DF n. 6/2020.

Art. 7º Os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Portaria DF n. 2/2020, incluídos pela Portaria DF n. 6/2020, passam a ter a seguinte redação:

§ 7º. Caso a parte ou testemunha informe, por ocasião de sua intimação, a impossibilidade de participar por videoconferência, caberá ao(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou à Oficiala da Infância e Juventude informá-lo de que deverá comparecer ao Fórum na data informada, caso a audiência esteja designada para 19 de outubro de 2020 ou data posterior, ainda que de forma parcial, ou que deverá aguardar nova intimação para data futura, caso a audiência esteja designada para data anterior.

§ 8º. O cumprimento dos mandados presenciais só deverá ocorrer para as audiências designadas para 19 de outubro de 2020 ou data posterior, exceto em relação às hipóteses do *caput* deste artigo. Para as audiências designadas até o dia 16 de outubro de 2020, caso não seja possível a realização de intimação por meios tecnológicos, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador e/ou a Oficiala da Infância e Juventude certificar tal impossibilidade e devolver o mandado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica sujeita eventuais alterações que vierem a ser determinadas pelo e. TJSC.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, ao Ministério Público, à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Curitiba e às Polícias Civil e Militar de Santa Cecília e Timbó Grande acerca da presente portaria.

Disponibilize-se na página da comarca no site do Tribunal de Justiça de



Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Santa Cecília (SC), 22 de setembro de 2020.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito Diretor do Foro